

**Processos n°s** 13.817-7/2011 (03 volumes), 3.982-9/2011, 6.020-8/2011, 7.637-6/2011, 10.098-6/2011, 12.422-2/2011, 14.640-4/2011, 16.842-4/2011, 18.688-0/2011, 20.225-8/2011, 21.725-5/2011, 71-0/2012 (02 volumes) e 1.430-3/2012 (02 volumes)

**Interessado** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2011, balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

**Relator** Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

**Sessão de Julgamento** 28-8-2012 - Segunda Câmara

### ACÓRDÃO N° 182/2012 - SC

**Ementa:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÃO LEGAL. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° 13.817-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.072/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES, com recomendação e determinação legal**, as contas anuais de gestão do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Teodoro Moreira Lopes, neste ato representado pelos procuradores Eduardo Ramsay de Lacerda - OAB/MT nº 11.892-A e outros, sendo o Sr. Paulo Henrique Lima Marques - Coordenador Financeiro; **recomendando** ao atual gestor que observe as determinações e recomendações propostas nos autos pelo Ministério Público de Contas às fls. 1.083 a 1.092-TC, **determinando** ao Sr. Paulo Henrique Lima Marques, que **restitua** aos cofres públicos estaduais, com recursos próprios, o valor de R\$ 16.082,63, correspondente a **446,37 UPFs/MT** em face dos itens 1.2 e 1.3 relativos as despesas não autorizadas, desprovidas de caráter público que pela sua natureza não estão inclusas em gastos próprios da autarquia, que deverá ser recolhida, no **prazo de 60 dias**,

**Processos n°s** 13.817-7/2011 (03 volumes), 3.982-9/2011, 6.020-8/2011, 7.637-6/2011, 10.098-6/2011, 12.422-2/2011, 14.640-4/2011, 16.842-4/2011, 18.688-0/2011, 20.225-8/2011, 21.725-5/2011, 71-0/2012 (02 volumes) e 1.430-3/2012 (02 volumes)

**Interessado** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2011, balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

**Relator** Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

**Sessão de Julgamento** 28-8-2012 - Segunda Câmara

### ACÓRDÃO N° 182/2012 - SC

contados após a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar n° 269/2007, devendo encaminhar a este Tribunal o comprovante do recolhimento.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO.

Presentes neste julgamento os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA, JAQUELINE JACOBSEN e RONALDO RIBEIRO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

#### **Publique-se.**

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2012.

(assinaturas digitais)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS - Relator  
Presidente da Segunda Câmara

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador de Contas